



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.137 2013
Data 08/10/13 Fls.: 182
Rubrica: AMS

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 518

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAS VITAL BRAZIL EM 08/01/2013 – LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 196. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 64/72 E COM BASE NA NOVA PROVA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA ÀS FLS. 133/146, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.137/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Terceiro Votante para reconhecer o FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAS VITAL BRAZIL EM 08/01/2013 – LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 196 como decorrente de **força maior**, caracterizada por sua **inevitabilidade**, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na nova prova apresentada pela Concessionária às fls. 133/146.

Art.2º. – Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Dr. Luiz Antonio Laranjeira Barbosa quanto ao **item 2 e seus subitens**, a seguir transcritos:

“2. Determinar à concessionária:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº F 121004.134.13
Data 08/05/13 Fls.: 183
Rubrica: [assinatura]

2.1 a adoção de medidas no intuito de evitar que documentos de bordo, no caso a folha 60 do Livro de Ocorrências, desapareçam, impossibilitando análise e acompanhamentos completos de incidentes;

2.2 a adoção de medidas urgentes com vistas à eficácia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, de molde a evitar a ocorrência de falhas semelhantes às apuradas neste procedimento;

2.3 a orientar às equipes de manutenção no sentido de atender, com maior celeridade, as solicitações feitas pelos Chefes de Máquinas nos BRM's e no Livro de Registro de Ocorrências, informando o que foi ou não executado, anotando tais informações nas respectivas ordens de serviço, para viabilizar controle e acompanhamento."

Art.3º. – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente decisão, apresente relatório ao Conselho-Diretor desta AGETRANSP a respeito da instalação da tampa (não existente), a fim de que seja verificada se a mesma constitui solução adequada e eficaz para evitar novas contaminações por água doce do diesel dos Motores de Combustão Auxiliares (MCA's) de Bombordo e de Boreste.

Art.4º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

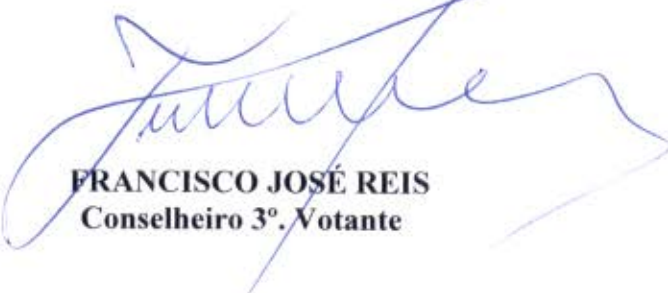
Art.5º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Revisor
(Voto de Vista – prolator do voto vencedor)


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator
(Voto Vencido)


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º. Votante